

LEI Nº 935/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988, capítulo III, artigo 157 - II (da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, que trata “**estimular quaisquer manifestações da cultura popular, bem como, se obriga a cultivar datas comemorativas de alta significação da Federação, do Estado e do Município**”

CONSIDERANDO que a Cultura, notadamente as Quadrilhas Juninas integram nosso Patrimônio e imaterial, sendo um importante vetor de cidadania e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o Município de Chorozinho dispõe de Grupos Juninos, que nos últimos dois anos tem realizado um trabalho relevante nos espaços que ocupam.

CONSIDERANDO que, inobstante serem as apenas grupos juninos que participam de apresentações e festivais juninos competitivos, tratam-se de agrupamentos organizados de artista, não tendo assim constituição formal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o incentivo financeiro da quantia total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para **GRUPOS DE PROJEÇÃO JUNINA** local, com inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, no presente link: [Mapa Cultural de Chorozinho - Mapa Cultural do Ceará](#), com validação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo distribuídos nas presentes CATEGORIAS:

CATEGORIA I: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) - GRUPO JUNINO FEDERADO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE APOIO E DIFUSÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO CEARÁ, ATÉ A DATA DA APROVAÇÃO DESTA LEI.

CATEGORIA II: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - GRUPO JUNINO NÃO FEDERADO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE APOIO E DIFUSÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º. Para o recebimento do valor, a Quadrilha designará o Presidente (a) da mesma, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar a regularidade na inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**;
- II - comprovar a inscrição de todos os brincantes no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, tendo 50% do total de brincantes residentes de Chorozinho/CE;
- III - Apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao Presidente (a) do Grupo Junino (Representante legal), o mesmo(a) que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;
- IV - apresentação de comprovante de endereço pelo Presidente (a) do Grupo Junino (Representante legal);
- V - apresentar a CADASTRO IMPRESSO, no MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO;

VI - CATEGORIA 01 (um), Obrigatório a apresentação o TERMO CREDENCIAMENTO , atestando a federação do grupo junino na organização não governamental de apoio e difusão das quadrilhas e festivais Juninos do Estado do Ceará.

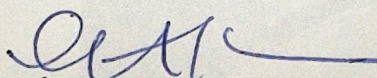
Art. 3º. A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento da doação de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o Presidente (a) do Grupo Junino (Representante legal) às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados na produção dos Grupos Juninos (Figurinos, sapatos, arranjos, chapéus, painéis, sonorização e outros, que se relacione com ciclo Junino) exclusivamente, vedado o pagamento de materiais/atividades alheias as atividades do ciclo Junino.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2025.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal